



GOVERNO MUNICIPAL DE

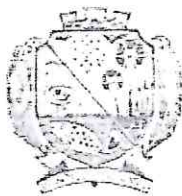
**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA





TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

TR.25.02.12.77B-01 - DATA: 17/03/2025

Categoria: MATERIAL

1. OBJETO

AQUISIÇÃO DE LEITES ESPECIAIS E FÓRMULAS NUTRICIONAIS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este Termo de Referência é fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, juntamente com os Decretos Municipais nº 071202/2023, de 07 de dezembro de 2023, que regulamentam o processo de aquisição ora proposto.

2.2. De acordo com o Estudo Técnico Preliminar, os leites especiais e fórmulas nutricionais são classificados como bens de uso comum, cujas características e padrões de qualidade são amplamente reconhecidos no mercado, permitindo sua definição clara no edital, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, em que a proposta com o menor preço por ITEM será a vencedora, assegurando a seleção da oferta mais vantajosa para a administração pública, conforme os princípios da economicidade e competitividade previstos na Lei nº 14.133/2021.

2.4. O contrato resultante da presente licitação seguirá os prazos e condições estabelecidos no edital, respeitando a legislação aplicável e as cláusulas contratuais acordadas, sem configuração de registro de preços, tendo a contratação como objeto específico a aquisição de leites especiais e fórmulas nutricionais necessários para atender a demanda do município.

3. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A aquisição desses produtos é essencial para suprir as necessidades identificadas pela Secretaria de Saúde de uma demanda crucial para aquisição de leites e formulas nutricionais especializadas, com o objetivo de atender às necessidades alimentares (nutricionais) de grupos vulneráveis da população. Essa necessidade surge em resposta ao reconhecimento de que uma parcela significativa dos residentes, especialmente crianças, recém-nascidos de baixo peso, prematuros, indivíduos com condições de saúde específicas que exigem dietas especiais, gestantes e lactantes, enfrenta desafios nutricionais críticos que afetam diretamente sua saúde e desenvolvimento.

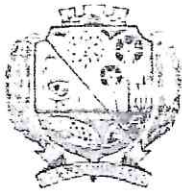
3.2. Esses produtos desempenham um papel fundamental na prevenção e tratamento de doenças, ajudando a garantir que os pacientes recebam os nutrientes necessários para o seu desenvolvimento e recuperação, visa especificamente fornecer apoio nutricional adaptado, essencial para promover o aprimoramento da saúde pública, combatendo taxas de mortalidade infantil, deficiências nutricionais e promovendo um crescimento saudável e desenvolvimento físico e cognitivo adequado nas etapas iniciais da vida. A aquisição visa oferecer alternativas para aqueles diagnosticados com intolerâncias ou alergias alimentares - como a alergia à proteína do leite de vaca (APLV) - proporcionando produtos seguros e nutritivos que respeitem as restrições dietéticas desses indivíduos, além disso a compra desses itens atende às determinações legais e regulamentares, como:

3.2.1. Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990), que estabelece o dever do Estado em garantir o fornecimento de insumos necessários à saúde;

3.2.2. Portarias do Ministério da Saúde, que regulamentam a assistência nutricional no SUS, como a distribuição de fórmulas para pacientes com necessidades especiais.

3.3. Com isso, a aquisição garante a continuidade do atendimento na atenção primária e especializada, evitando desabastecimento e assegurando que os pacientes cadastrados nos programas de saúde recebam os produtos sem interrupção.

3.4. Com o aumento observado nos diagnósticos que exigem nutrição especializada e o crescimento da demanda alimentar específica devido à ampliação da conscientização e identificação precoce de tais condições, torna-se imperativo que a Secretaria de Saúde implemente medidas proativas para garantir o pronto acesso a esses insumos essenciais. O projeto de aquisição se alinha estrategicamente aos esforços de saúde pública do município para



melhorar a qualidade de vida, diminuir as desigualdades em saúde e garantir o direito à alimentação adequada.

3.5. A iniciativa de contratação reflete a necessidade de se adotar uma abordagem inclusiva e abrangente em saúde e nutrição, garantindo que nenhuma parte da população vulnerável fique sem o suporte nutricional necessário. Isso vai de encontro aos objetivos estratégicos de saúde pública do município, que visam à promoção de um ambiente saudável e acessível para todos os seus residentes.

3.6. Além disso, a contratação mediante Pregão Eletrônico para a aquisição desses produtos permite uma maior transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos, uma vez que possibilita a obtenção de melhores condições comerciais por meio da negociação com os fornecedores selecionados.

3.7. Dessa forma, a administração pública consegue garantir a disponibilidade dos leites especiais e fórmulas nutricionais de forma mais econômica e ágil, contribuindo para a melhoria da assistência prestada aos pacientes que necessitam desses produtos.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A descrição da solução como um todo contempla a contratação de empresa para fornecimento de leites e fórmulas destinados a atender à Secretaria de Saúde do Município de Santana do Acaraú/CE constitui a solução mais adequada existente no mercado para suprir as necessidades nutricionais específicas de diversos grupos da população vulnerável. Este entendimento está alinhado às premissas da Lei nº 14.133/2021, que enfatiza a importância do planejamento e da seleção de propostas aptas a gerar resultados vantajosos para a Administração Pública, considerando todo o ciclo de vida do objeto (Art. 11). A escolha da solução proposta foi minuciosamente fundamentada mediante um robusto Estudo Técnico Preliminar, conforme orienta o art. 18, I da referida Lei, que preconiza a descrição da necessidade da contratação, fundamentada em estudo que caracterize o interesse público.

4.2. A solução escolhida se destaca por sua capacidade de atender à demanda específica identificada, mediante fornecimento de produtos alimentícios especializados que possuem registros na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), assegurando conformidade com as rigorosas normas sanitárias vigentes. A diversidade de leites e fórmulas a serem adquiridas contempla desde opções destinadas a prematuros e recém-nascidos de baixo peso até produtos específicos para crianças com alergia à proteína do leite de vaca (APLV) e condições metabólicas especiais, garantindo assim uma cobertura nutricional abrangente.

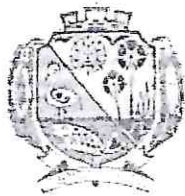
4.3. A seleção dessa solução específica é justificada pela sua capacidade de atender de forma eficiente e eficaz às necessidades nutricionais diagnosticadas, impactando positivamente na saúde pública do município e contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população assistida. Tal medida está em consonância com o princípio da eficácia e da eficiência, descritos no Art. 5º da Lei 14.133, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

4.4. Importante destacar que a escolha por esta solução também priorizou a economicidade, em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, que orienta para a estimativa do valor da contratação ser compatível com os preços praticados pelo mercado, após a realização de um levantamento detalhado de mercado. Foi possível identificar que, além da conformidade técnica e qualitativa dos produtos, a solução proposta apresenta uma relação custo-benefício vantajosa se comparada a outras alternativas disponíveis, justificando, portanto, a sua seleção como a mais adequada ao contexto apresentado.

4.5. Diante do exposto, conclui-se que a aquisição de leites e fórmulas proposta por meio de fornecedores habilitados mediante Processo Licitatório por Pregão Eletrônico, por se tratar de itens comuns é a solução mais adequada para atendimento da demanda específica da Secretaria de Saúde do Município, garantindo a obtenção de resultados positivos em termos de saúde pública, sustentabilidade e responsabilidade fiscal, de acordo com os objetivos e diretrizes estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.6. A solução que mais atende inicia-se pelo levantamento dos itens com valor de mercado e a realização de um processo Licitatório de aquisição para atender as demandas da Administração Pública Municipal.

4.7. Com isso, a escolha pela realização do PREGÃO ELETRÔNICO como modalidade de licitação visa assegurar uma ampla concorrência entre os fornecedores, promovendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração Pública, em conformidade com os princípios da legalidade, economicidade e isonomia. Tal procedimento também permite maior celeridade e transparência no processo de aquisição, além de facilitar o acompanhamento do contrato e o controle da qualidade dos produtos fornecidos.



4.8. Após realizada a Licitação, a contratada deverá o efetivar o fornecimento dos produtos conforme o prazo de entrega a ser definido no termo de referência, e emissão da ordem de compras, seguindo criteriosamente as descrições determinadas em tal termo, além das unidades de medida de acordo com a listagem de itens adquiridos.

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A definição precisa dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar que a solução escolhida atenda efetivamente às necessidades do Município de Santana do Acaraú/CE, de forma sustentável e eficiente. A escolha consciente e criteriosa, observando-se regulamentações específicas e padrões de qualidade e desempenho, propicia a seleção da proposta mais vantajosa, alinhada ao interesse público. Importante destacar o compromisso com práticas de sustentabilidade, conforme preceitos da Lei nº 14.133/2021, que embasam tanto a definição dos requisitos, quanto a avaliação das propostas.

5.2. Requisitos Gerais:

5.2.1. Em atendimento ao disposto no artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11/09/1990, a apresentação do produto deverá assegurar informações claras, precisas, ostensivas em língua portuguesa, sobre características, marca, modelo, procedência, qualidade, quantidade, composição, preço, prazo de validade, origem e outros, que atendam as necessidades nutricionais específicas da população assistida pela Secretaria de Saúde.

5.2.2. Adequação às condições de armazenamento, distribuição e facilidade de uso final pelo público alvo.

5.2.3. Garantia de fornecimento contínuo e atendimento a demanda estimada ao longo do período de vigência do contrato.

5.3. Requisitos Legais:

5.3.1. Produtos registrados junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e conforme legislação pertinente.

5.3.2. Atendimento integral às normativas e padrões de qualidade nacionais, em especial os regulamentados pela ANVISA para alimentos e produtos alimentícios.

5.3.3. Observância às legislações trabalhistas e de segurança no trabalho aplicáveis, conforme Arts. 6º e 7º da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Requisitos de Sustentabilidade:

5.4.1. Propostas que demonstram práticas de responsabilidade ambiental, incluindo embalagens recicláveis e/ou biodegradáveis.

5.4.2. Incentivo ao uso de produtos de menor impacto ambiental durante todo o ciclo de vida do produto, incluindo fabricação, distribuição, uso e disposição.

5.4.3. Adoção de práticas de logística reversa, conforme art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

5.5. Requisitos da Contratação:

5.5.1. Provisão de relatórios detalhados de entrega e consumo, permitindo o monitoramento efetivo da contratação.

5.5.2. Capacidade de resposta a aumentos pontuais na demanda, garantindo a continuidade no atendimento à população.

5.5.3. Documentação que comprove a origem dos produtos, garantindo sua rastreabilidade e qualidade.

5.6. Para atender à necessidade explicitada, os requisitos essenciais à contratação definem precauções que evitam a escolha de propostas que, apesar de atenderem aos critérios mínimos, não ofereceram a melhor solução global em termos de valor agregado, eficiência, sustentabilidade, e impacto social. Privilegia-se uma abordagem que, além de econômica e legalmente viável, esteja de acordo com os princípios de sustentabilidade e responsabilidade social, evitando especificações excessivas que poderiam restringir a competitividade sem agregar valor real à contratação.

5.7. A empresa deve estar regularizada e apresentar os seguintes documentos:

5.8. CNPJ ativo e compatível com o ramo de atividade relacionado ao fornecimento de produtos nutricionais e alimentícios.

5.9. Registro na Junta Comercial ou outro órgão competente.

5.10. Contrato Social atualizado, se aplicável.

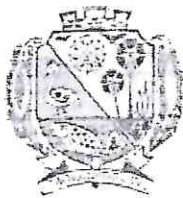
5.11. Certidões negativas de débitos:

5.11.1. Receita Federal (Dívida Ativa da União);

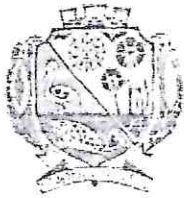
5.11.2. Estadual e Municipal (Tributos e Contribuições);

5.11.3. FGTS (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço);

5.11.4. INSS (Previdência Social);



- 5.12. Habilitação fiscal e trabalhista.
- 5.13. Regularidade junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), caso a contratação envolva recursos federais.
- 5.14. Para a contratação pretendida, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do art.62, da Lei nº 14.133/2021;
- 5.15. Comprovação de fornecimento anterior, por meio de:
- 5.15.1. Atas de registro de preços;
 - 5.15.2. Contratos anteriores com órgãos públicos;
 - 5.15.3. Declarações de capacidade técnica emitidas por clientes públicos ou privados.
- 5.16. Esta contratação será na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, por ser a forma preferencial relacionada ao menor preço, e com definição da demanda previamente quantificada com precisão.
- 5.17. Em síntese, as contratadas deverão obedecer às regras estabelecidas no edital de licitação, termo de referência, contrato e proposta, bem como os seus respectivos documentos complementares, conforme o caso.
- 5.18. A contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica sobre a qualidade e especificação dos produtos que serão entregues.
- 5.19. A contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição, Deve-se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento, à necessidade garantindo-se a contratação da proposta apta a gerar resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública;
- 5.20. A contratada vencedora deverá entregar as mercadorias de acordo com as necessidades de consumo da administração pública, sendo de forma integral, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.21. A contratada vencedora ficará obrigado a trocar as suas expensas, no mesmo prazo máximo de entrega, a partir da notificação, o produto, que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento na o importara sua aceitação.
- 5.22. Ocorrerá o por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento, incluindo, entre outras que possam existir, despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários.
- 5.23. As mercadorias fornecidas estará o sujeitas a verificação, pela unidade requisitante, da compatibilidade com as especificações do Edital e de seus Anexos, no que se refere a quantidade, qualidade, prazo de validade e condições de uso.
- 5.24. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões do Edital e de seus Anexos, o fornecedor deverá providenciar a substituição da(s) mercadorias(s), no prazo máximo estipulado para o fornecimento, contados do recebimento da notificação, sem ônus para o município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.
- 5.25. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantira a qualidade do produto obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.
- 5.26. O recebimento dos produtos será feito após a verificação da qualidade dos mesmos, o qual deverá constar no termo a assinatura do responsável pela entrega e responsável pelo recebimento.
- 5.27. O objeto em questão, deverá ser entregue na CAF - Central de abastecimento Farmacêutico, cujo endereço consta na ordem de serviço/compras.
- 5.28. Os produtos entregues serão submetidos a uma avaliação visual e sensorial de qualidade, e também quantitativamente conforme Autorização de Fornecimento e condições deste Termo de Referência e seus apêndices, que será realizada da seguinte forma: caso sejam aprovados, de acordo com as condições expressas acima, os produtos serão denominados em conformidade. Estando fora dos padrões acima descritos, os produtos serão considerados em desconformidade. Todos os gêneros alimentícios bem como os procedimentos relacionados ao seu



fornecimento deverão estar de acordo com a legislação vigente e demais dispositivos legais e regulamentares porventura aplicáveis, em especial as Normas Técnicas Especiais de Alimentos constantes na Resolução RDC nº 259, de 20/09/02 - ANVISA /MS, Resolução RDC nº 360, de 23 /12/2003, ANVISA/MS, Instrução Normativa nº 12 de 28/03 /08, MAPA, Resolução RDC Nº de 7, de 18/02/11 - ANVISA, Resolução – RDC nº 14, de 28/03/14 – ANVISA.

5.29. JUSTIFICATIVAS PARA NÃO EXCLUSIVIDADE PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

5.29.1. Justifica-se a não realização de exclusividade e de cotas reservadas no presente certame, qual seja, para Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo fato de que, a exclusividade apesar dos itens que forem estimados, abaixo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e dos itens que estiverem estimados acima de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serem separados por cotas, poderá representar prejuízos ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado de acordo com os seguintes motivos:

- O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não tem se mostrado vantajoso para a administração pública municipal, principalmente em municípios e órgãos de pequeno e médio porte. Posto que é comum em licitações para bens divisíveis que em havendo cotas, que se verifique a cotação com preços diferentes para os mesmos itens licitados em cotas diferentes;
- Há casos em que os preços são divergentes cotados por empresas diferentes, de categorias tributárias diferentes, ou mesmo optantes pelo simples nacional, mas de tipos societários diferentes e há casos em que a diferença de valores cotados ocorre até para mesma empresa, sendo esta ME ou EPP, quando participa dos dois lotes ou itens em cotas diferentes;
- Saliente-se que tais situações podem representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, causando atrasos processuais para as adequações de preços, assim como o transtorno de ter que se lidar com dois valores distintos para o mesmo item ou lote, muitas vezes frustrando-se licitações ou contratações, por atrasos em entregas de itens ou mesmo rescisões contratuais, além da Administração não ter suas necessidades atendidas a contento;
- Outro fator importante é a garantia nos editais de licitação do Município de Santana do Acaraú, do cumprimento das normas contidas nos Art's. 42 a 45 da Lei nº 123/2006 e suas alterações, especificamente no que pertine a garantia da apresentação da regularidade fiscal apenas para a assinatura do contrato e na ocorrência do empate ficto previsto nos Art's 44 e 45 da referida norma legal.

5.29.2. Não se desconhece que a razão de ser da norma é promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica (artigo 47 da LC no 123/06). Contudo, esta disposição deve ser interpretada à luz da Constituição Federal, da Lei no 14.133/2021 (que estabelece normas gerais sobre licitações). A Constituição Federal prevê expressamente que no processo licitatório deve ser assegurada igualdade de condições a todos os concorrentes, ao passo que a Lei de Licitações dispõe que se destina a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável; O que se observa é que a Lei Complementar 123/2006 visa ampliar a participação das ME/EPP nas licitações, mas não elevar a hipossuficiência econômica das mesmas acima do interesse público. Dessa forma, é importante sopesar princípios pertinentes ao presente certame como o da competitividade, da economicidade e da eficiência, buscando-se a "proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública," conforme é vislumbrado no artigo 11º da Lei n. 14.133/2021.

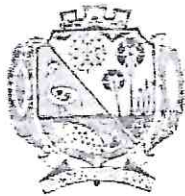
6. DO CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1.1 O fornecedor será escolhido através de um Pregão Eletrônico, utilizando como critério de julgamento o menor preço por ITEM. Essa modalidade visa garantir a economicidade e eficiência no uso dos recursos públicos, assegurando a aquisição dos leites especiais e fórmulas nutricionais necessários para o fornecimento do município sem comprometer a qualidade dos produtos fornecidos. A avaliação por ITEM garante a competitividade e transparência do processo licitatório, proporcionando a melhor relação custo-benefício.

6.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- Do Titular, no caso de firma individual ou do(s) sócio(s), quando se tratar de sociedade: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio gov.br;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual



de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

6.2.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora - Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

e) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.1 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.3.2 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

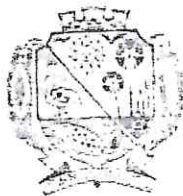
6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO - FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) dos dois últimos exercícios sociais/fiscais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na junta comercial da sede da licitante, acompanhados dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial. No balanço deve constar o número do Livro Diário e das folhas onde está transcrito, comprovando a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos a serem assumidos caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável. É vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) Serão considerados como na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis apresentados conforme segue:

a) Para sociedades empresariais em geral: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foram extraídos.



b) Para sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76: registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, Estado ou Distrito Federal, conforme o local da sede da companhia; ou em jornal de grande circulação na localidade da sede.

c) Para sociedades simples: registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede. Caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deve se submeter às normas para sociedades empresárias, incluindo o registro na Junta Comercial.

d) Para empresas constituídas a menos de um ano: apresentarão demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrados na Junta Comercial, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b.2) Entende-se que a expressão "na forma da lei" constante no item b.1, refere-se, no mínimo, a balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, e termos de abertura e encerramento.

b.3) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário, devidamente formalizado e registrado.

b.4) A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED) poderá apresentá-lo na forma da lei.

b.5) A expressão "na forma da lei" constante no item b.4 engloba, no mínimo:

a) Balanço Patrimonial;

b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;

c) Termos de abertura e de encerramento;

d) Recibo de entrega de escrituração contábil digital, conforme o artigo 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018.

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio poderá ser feita pelo SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda (Artigo 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

b.6) As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

b.7) A Escrituração Digital deve estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do SPED. Para mais informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. A apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social deve respeitar o prazo estabelecido pelo art. 5º das Instruções Normativas da RFB, em conformidade com a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013.

b.8) As empresas devem apresentar o cálculo dos índices financeiros baseados nas Demonstrações Contábeis/Financeiras. Serão qualificadas apenas as empresas consideradas solventes. Para isso, utilizar-se-ão as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira será demonstrada pela obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior ou igual a um (>1), Solvência Geral (SG), maior ou igual a um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior ou igual a um (>1), conforme as fórmulas:

$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$SG = \text{Ativo Total} / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo})$

$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$

b.8.1) Justificativa para a exigência dos índices financeiros (Acórdão 354/2016 - Plenário-TCU | Súmula 289 | Relator: José Mucio Monteiro):

a) Índice de Liquidez Geral (ILG) indica a disponibilidade de recursos, bens e direitos realizáveis no exercício seguinte para liquidar obrigações com vencimento nesse período.

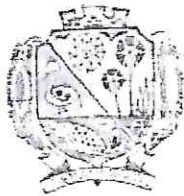
b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica a disponibilidade de recursos, bens e direitos realizáveis a curto prazo para cobrir dívidas de curto prazo. Resultados maiores que 1 indicam folga para possível liquidação das obrigações.

c) Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa possui em ativos totais para pagamento de todas as suas dívidas, incluindo recursos líquidos e permanentes.

Esses índices são recomendáveis para comprovar a boa situação financeira da empresa e justificar a exigência técnica usual de sua aplicabilidade, demonstrando a capacidade econômico-financeira das empresas participantes para a execução de um possível futuro contrato com a Administração Pública. As exigências atendem aos padrões de requisitos deste edital, indicando saúde e solidez financeira, conforme o Acórdão 5026/2010 - Segunda Câmara-TCU | Relator: Augusto Sherman.

6.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Apresentação de, no mínimo, um (1) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento de alimentos especiais, pertinente e compatível com o objeto desta licitação, emitido por entidade pública ou privada que tenha utilizado o serviço, comprovando a execução do objeto conforme este Termo de Referência. Os atestados válidos devem possuir timbre da entidade emissora, identificação do nome completo do emitente, ser datados e assinados por pessoa identificada pelo nome, cargo, CPF e RG. As informações estarão sujeitas à conferência pela Pregoeira ou pessoa designada. Os atestados devem estar em nome da licitante.



1. O atestado de capacidade técnica deve descrever expressamente os itens cuja entrega foi realizada, compatíveis com este Termo de Referência do edital.
2. Acompanhado de nota fiscal e/ou contrato vinculado ao atestado de capacidade técnica.
3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou filial do fornecedor.
4. O fornecedor deverá disponibilizar informações necessárias para comprovar a legitimidade dos atestados, apresentando, se solicitado, cópia do contrato, endereço atual da contratante e local da execução do objeto contratado, entre outros documentos.
5. Comprovação de Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação.

6.6. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES DE APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA:

- a) Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação.
- b) Para microempresas ou empresas de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante, afirmando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- c) Para cooperativas que atendam às condições do artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante, afirmando que o estatuto está adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que a cooperativa auferiu Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- d) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social, conforme previsto no art. 93 da Lei nº 8.213/1991.
- e) Declaração da licitante, em papel timbrado e assinada pelo representante legal, afirmando que cumpre a proibição prevista no art. 7º da Constituição Federal, ou seja, que não emprega menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres, nem menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz. A declaração deve ser apresentada em papel timbrado da própria empresa, contendo o carimbo ou impresso identificador do CNPJ/MF da firma proponente, assinada por pessoa legalmente habilitada e com possibilidade de identificar quem a assinou.

7. DOS VALORES ESTIMADOS:

- 7.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 716.395,20 (Setecentos e dezesseis mil, trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), conforme custos unitários da pesquisa de preços realizadas na forma do regulamento.
- 7.2. Justificativa quanto ao sigilo do orçamento: Não haverá caráter sigiloso para a presente licitação.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 8.1. O prazo para entrega dos leites especiais e fórmulas nutricionais será de 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da ordem de compra pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE.
- 8.2. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estipulado, a empresa fornecedora deverá comunicar, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, os motivos do atraso, para que seja avaliada a prorrogação do prazo de entrega, excetuando-se os casos de força maior ou caso fortuito.
- 8.3. O objeto em questão, deverá ser entregue na CAF - Central de abastecimento Farmacêutico, cujo endereço consta na ordem de serviço/compras ou em outros locais designados pela contratante, ficando sob inteira responsabilidade da empresa fornecedora quanto ao transporte e acondicionamento adequado dos produtos.
- 8.4. A entrega dos gêneros alimentícios especiais poderá ser realizada de forma parcelada, conforme a necessidade e planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.
- 8.5. A recepção dos leites especiais e fórmulas nutricionais será feita por servidor responsável da CAF - Central de abastecimento Farmacêutico ou por outro servidor designado pela contratante, que verificará a conformidade dos produtos com o pedido.
- 8.6. Caso os gêneros alimentícios especiais entregues estejam em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência ou na proposta vencedora do pregão, os itens poderão ser rejeitados total ou parcialmente, cabendo à empresa fornecedora a substituição dos mesmos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados



a partir da notificação da contratante, sem prejuízo de penalidades e às expensas da empresa fornecedora.

8.7. Todo fornecimento deverá ser acompanhado da Nota Fiscal correspondente, a qual deverá ser entregue ao servidor responsável pelo recebimento, que irá atestar a conformidade dos produtos com o pedido e com as especificações estabelecidas.

8.8. O prazo de validade dos leites especiais e fórmulas nutricionais deverá obedecer ao estipulado pela legislação vigente, especialmente o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), sendo a garantia de responsabilidade integral da empresa fornecedora.

8.9. O objeto do contrato será recebido:

8.9.1. De forma provisória, para verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e neste Termo de Referência.

8.9.2. De forma definitiva, após a vistoria para confirmação de que os produtos atendem às especificações do contrato e sua aceitação pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.10. Sobre a garantia:

8.10.1. Não haverá garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133, de 2021.

8.10.2. Os gêneros alimentícios especiais deverão seguir as Normas Técnicas Brasileiras aplicáveis, e as informações necessárias, assim como o número da norma correspondente, devem constar nos produtos ou em suas embalagens, quando exigido pelas normas.

9. DO MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser cumprido integralmente pelas partes, conforme as cláusulas acordadas e as disposições da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em casos de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução do contrato, o cronograma de entrega dos leites especiais e fórmulas nutricionais será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, sendo essas situações registradas por simples apostila.

9.3. Toda comunicação entre a Secretaria Municipal de Saúde e o contratado deve ser formalizada por escrito, quando necessário, sendo permitido o uso de mensagens eletrônicas para esse fim.

9.4. A Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar representantes da empresa fornecedora dos leites especiais e fórmulas nutricionais para a adoção de medidas que necessitem ser implementadas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato, ou de instrumento equivalente, a Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para uma reunião inicial, onde será apresentado o plano de fiscalização. Esse plano incluirá informações sobre as obrigações contratuais, os mecanismos de acompanhamento da execução, as estratégias para a entrega dos leites especiais e fórmulas nutricionais, planos complementares de execução, quando aplicáveis, métodos de avaliação dos resultados e sanções cabíveis, entre outros aspectos.

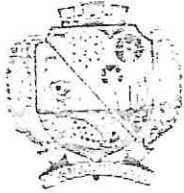
9.6. DA FISCALIZAÇÃO

9.6.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.6.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá monitorar e inspecionar a entrega dos leites especiais e fórmulas nutricionais, através de um Gestor/Fiscal nomeado por portaria, o qual deverá registrar eventuais falhas detectadas e comunicar por escrito à autoridade superior quaisquer situações que requeiram medidas corretivas por parte da contratada.

9.6.3. A fiscalização será exercida no interesse do Município de Santana do Acaraú-CE, e não exime a responsabilidade da empresa contratada, nem transfere essa responsabilidade para a Secretaria Municipal de Saúde ou seus agentes em caso de irregularidades.

9.6.4. A fiscalização deve ser rigorosa, assegurando o pleno cumprimento das obrigações contratuais.



9.6.5. Compete ao fiscal do contrato as seguintes atribuições (conforme o Art. 12, subseção V, do Decreto Municipal nº 071202/23, de 07 de dezembro de 2023):

- I - esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;
- II - expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- III - proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;
- IV - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução da obras;
- V - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;
- VI - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;
- VII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- VIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;
- IX - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas que, a seu critério, comprometam ou estejam comprometendo o bom andamento dos serviços;
- X - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;
- XI - verificar a correta aplicação dos materiais;
- XII - requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;
- XIV - propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;
- XV - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:
 - a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;
 - b) dar vistas ao diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;
 - c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;
- XVI - outras atividades compatíveis com a função.

9.7. Do Gestor do Contrato

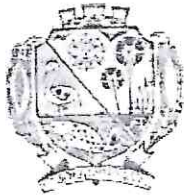
9.7.1. Ao gestor do contrato cabem as seguintes atribuições (conforme o Art. 10, subseção IV, do Decreto Municipal nº 071202/23, de 07 de dezembro de 2023):

- I - analisar a documentação que antecede o pagamento;
- II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- III - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
- IV - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
- VI - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;
- VII - outras atividades compatíveis com a função.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1 Fornecimento dos leites especiais e fórmulas nutricionais: A CONTRATADA deverá fornecer os gêneros alimentícios especiais de acordo com as especificações técnicas e quantitativas previstas na proposta vencedora do pregão eletrônico, garantindo que os produtos atendam plenamente às exigências contratuais, assegurando a qualidade e adequação ao uso nas escolas municipais de Santana do Acaraú, de acordo com as necessidades locais e regionais.

10.2 Responsabilidade sobre despesas: A CONTRATADA será responsável por todas as despesas diretas e indiretas relacionadas ao fornecimento dos leites especiais e fórmulas nutricionais, incluindo custos de produção, transporte, armazenamento e entrega, conforme os termos do contrato.



10.3 Garantia de ressarcimento: A CONTRATADA deverá ressarcir o Município de Santana do Acaraú e/ou terceiros por eventuais prejuízos decorrentes de falhas, atrasos ou irregularidades na entrega dos gêneros alimentícios especiais, especialmente em relação ao descumprimento das especificações estabelecidas no contrato.

10.4 Manutenção das condições de habilitação: A CONTRATADA deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação necessárias durante toda a vigência do contrato, assegurando a capacidade de fornecer produtos de alta qualidade, conforme previsto.

10.5 Responsabilidade por paralisações: A CONTRATADA responderá por qualquer paralisação na entrega dos leites especiais e fórmulas nutricionais, exceto em casos comprovados de força maior, que deverão ser comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do ocorrido ou de ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

10.6 Proibição de transferência de responsabilidades: A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros as responsabilidades contratuais, nem subcontratar os serviços de fornecimento dos gêneros alimentícios especiais, salvo em casos previamente autorizados neste Termo de Referência ou contrato.

10.7 Despesas com tributos e encargos: A CONTRATADA será responsável por todas as despesas de tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras despesas decorrentes da execução do contrato de fornecimento dos gêneros alimentícios especiais.

10.8 Cumprimento deste Termo de Referência: A CONTRATADA deverá cumprir integralmente as normas e condições previstas neste Termo de Referência e seus anexos, assegurando a entrega dos leites especiais e fórmulas nutricionais em perfeitas condições de consumo e dentro dos prazos estabelecidos.

10.9 Substituição de produtos: A CONTRATADA deverá substituir quaisquer leites especiais e fórmulas nutricionais que apresentem defeitos, vícios ou falhas dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação formal emitida pela CONTRATANTE.

10.10 Manutenção da qualificação técnica: A CONTRATADA deverá manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica necessárias, garantindo a continuidade e qualidade no fornecimento dos gêneros alimentícios especiais.

10.11 Confidencialidade de informações: A CONTRATADA deverá preservar a confidencialidade de todas as informações obtidas durante a execução do contrato, garantindo sigilo sobre quaisquer dados relacionados ao fornecimento dos leites especiais e fórmulas nutricionais.

10.12 Atendimento às recomendações da fiscalização: A CONTRATADA deverá atender prontamente às solicitações e recomendações feitas pela fiscalização do contrato, visando o cumprimento das obrigações estabelecidas e o atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santana do Acaraú/CE.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

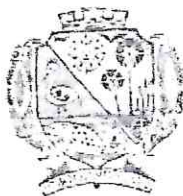
11.1. Realizar o pagamento devido, após a devida entrega dos leites especiais e fórmulas nutricionais, mediante a apresentação da Nota Fiscal aprovada, desde que todas as condições e exigências contratuais relativas à aquisição dos itens de gêneros alimentícios especiais tenham sido devidamente cumpridas.

11.2. Receber os leites especiais e fórmulas nutricionais, conforme previsto no contrato, e aprovar a Nota Fiscal/Fatura, verificando a conformidade dos itens entregues com as especificações e condições estabelecidas no contrato.

11.3. Monitorar a entrega dos leites especiais e fórmulas nutricionais, assegurando que a quantidade, qualidade e os prazos acordados estejam em total conformidade com o estabelecido no contrato.

11.4. Comunicar oficialmente à fornecedora qualquer falha ou irregularidade na execução do contrato, como a entrega de itens fora dos padrões estabelecidos ou o atraso no cumprimento do prazo acordado.

11.5. Permitir que os representantes da fornecedora acessem as dependências da Secretaria Municipal de Saúde, quando necessário para a entrega e conferência dos leites especiais e fórmulas nutricionais, desde que em conformidade com as normas internas.

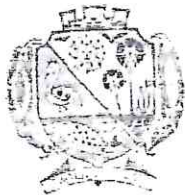


- 11.6. Prestar as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitados pelos representantes da fornecedora, a fim de facilitar o processo de entrega e conferência dos leites especiais e fórmulas nutricionais.
- 11.7. Garantir à fornecedora todas as informações e condições necessárias para que o fornecimento dos leites especiais e fórmulas nutricionais seja realizado dentro das especificações exigidas, assegurando a qualidade dos itens adquiridos.
- 11.8. Emitir a nota de empenho a favor da fornecedora, observando os procedimentos adequados e o valor correspondente aos itens solicitados, conforme previsto no pregão eletrônico.
- 11.9. Disponibilizar as informações e esclarecimentos necessários para que a fornecedora possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estipulados no contrato.
- 11.10. Designar um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar o processo de entrega dos leites especiais e fórmulas nutricionais, garantindo a conformidade com as especificações e condições estabelecidas no contrato.
- 11.11. Notificar, formalmente e por escrito, a fornecedora sobre eventuais problemas na execução do contrato, aplicando, quando necessário, as sanções previstas, como no caso de entrega de leites especiais e fórmulas nutricionais em desacordo com as especificações ou atraso na entrega.
- 11.12. A Administração poderá encerrar o contrato sem penalidades, caso não disponha de recursos orçamentários para a continuidade do fornecimento dos leites especiais e fórmulas nutricionais ou caso entenda que o fornecimento dos mesmos deixou de ser vantajoso ou necessário para a Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.13. Aplicar as penalidades previstas em lei, caso haja descumprimento das obrigações contratuais por parte da fornecedora, resguardando os interesses da Administração Pública.

12. DO CRITÉRIO E MEDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 DO RECEBIMENTO

- 12.1.1 O objeto contratado, referente à aquisição de leites especiais e fórmulas nutricionais em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú/CE, será recebido de forma provisória ou definitiva, conforme o artigo 140 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 071202/2023, de 07 de dezembro de 2023.
- 12.1.2 Os prazos para a realização dos recebimentos provisório ou definitivo dos leites especiais e fórmulas nutricionais, bem como as condições específicas de execução e recebimento, serão definidos no contrato, sendo que o início do prazo para recebimento definitivo contar-se-á a partir do término do prazo de recebimento provisório.
- 12.1.3 Os leites especiais e fórmulas nutricionais serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para verificação posterior de sua conformidade com as especificações constantes no contrato e na proposta.
- 12.1.4 Os leites especiais e fórmulas nutricionais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações do contrato e da proposta, devendo ser substituídos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação da contratada, sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12.1.5 O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos itens e consequente aceitação, conforme estipulado no contrato.
- 12.1.6 O prazo para o recebimento definitivo poderá ser prorrogado, justificadamente, por igual período, caso seja necessária a realização de diligências para aferir o cumprimento das exigências contratuais.
- 12.1.7 Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto, especialmente no que diz respeito à qualidade e



quantidade, será observado o disposto no artigo 143 da Lei nº 14.133/2021. A empresa será comunicada para emitir nota fiscal referente à parcela incontroversa do objeto, para fins de liquidação e pagamento.

12.1.8 O prazo para a solução de inconsistências na execução do contrato ou para o saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

12.1.9 O recebimento provisório ou definitivo não exime a contratada da responsabilidade civil quanto à solidez e segurança dos bens fornecidos, tampouco da responsabilidade ética e profissional pela execução perfeita do contrato.

12.2 DA LIQUIDAÇÃO

12.2.1 Recebida a nota fiscal ou documento equivalente, o prazo para a liquidação será de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, conforme o artigo 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2 O prazo será reduzido pela metade, com possibilidade de prorrogação, caso o valor contratado esteja dentro dos limites do inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os elementos essenciais, como:

- a) Prazo de validade;
- b) Data de emissão;
- c) Dados do contrato e do órgão contratante;
- d) Período de execução do contrato;
- e) Valor a pagar; e
- f) Destaque de eventuais retenções tributárias.

12.2.4 Caso haja erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que o contratado sane as irregularidades. O prazo será reiniciado após a comprovação da regularização, sem ônus ao contratante.

12.2.5 A nota fiscal ou documento de cobrança deverá vir acompanhada de comprovação de regularidade fiscal, a ser verificada via consulta ao SICAF ou por outros meios eletrônicos oficiais, conforme artigo 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.6 A Administração realizará consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação do contratado;
- b) Identificar possíveis impeditivos legais à contratação.

12.2.7 Caso seja identificada alguma irregularidade junto ao SICAF ou município, o contratado será notificado para regularizar sua situação no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

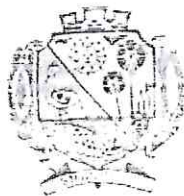
12.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa improcedente, a Administração notificará os órgãos fiscais competentes e tomará as medidas administrativas necessárias para garantir os créditos, inclusive a rescisão contratual, assegurando a ampla defesa do contratado.

12.2.9 Enquanto o objeto contratado estiver sendo executado adequadamente, os pagamentos seguirão normalmente até a decisão final sobre uma eventual rescisão contratual por inadimplência.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 10 122 0002 2.033 - Gestão e Manutenção das Atividades Administrativa da Secretaria de Saúde, Fonte de Recursos -1500100200, Elemento de despesa, 3.3.90.30.00 - Material de consumo.



14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. A aquisição de leites especiais e fórmulas nutricionais pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú – CE deve ser conduzida com base nos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto na Constituição Federal e na legislação vigente, especialmente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

14.2. Dessa forma, para garantir a transparência e a adequada execução do fornecimento, estabelecem-se as seguintes disposições finais:

14.2.1. Cumprimento da Legislação

14.2.1.1. Todos os procedimentos administrativos e contratuais deverão seguir as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, assegurando a legalidade do processo de aquisição.

14.2.1.2. A participação de empresas no certame licitatório estará condicionada à apresentação da documentação exigida, incluindo registros sanitários, comprovação de capacidade técnica e regularidade fiscal.

14.2.2. Garantia da Qualidade e Segurança Alimentar

14.2.2.1. Os produtos adquiridos deverão atender rigorosamente aos padrões de qualidade estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), pelo Ministério da Saúde e pelos órgãos reguladores competentes.

14.2.2.2. A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de realizar inspeções e auditorias para verificar a conformidade dos produtos e a adequação dos processos de armazenamento e distribuição.

14.2.3. Responsabilidades da Contratada

14.2.3.1. A empresa fornecedora será responsável pela entrega dos produtos dentro dos prazos estipulados no contrato, garantindo a integridade e a validade dos itens fornecidos.

14.2.3.2. O transporte e a logística de entrega devem assegurar que os leites e fórmulas cheguem aos locais determinados em condições adequadas de conservação e armazenamento.

14.2.3.3. Em caso de descumprimento contratual, medidas administrativas e sanções poderão ser aplicadas, incluindo advertências, multas e até a rescisão do contrato, conforme legislação vigente.

14.2.4. Fiscalização e Acompanhamento

14.2.4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores designados pela Secretaria Municipal de Saúde, que terão a responsabilidade de verificar a conformidade dos produtos recebidos e assegurar que sejam distribuídos corretamente aos beneficiários.

14.2.4.2. Relatórios periódicos deverão ser elaborados para monitorar a eficácia da aquisição e distribuição, permitindo ajustes e melhorias no processo.

14.2.5. Vigência do Contrato e Condições de Pagamento

14.2.5.1. O contrato firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa fornecedora terá vigência conforme estipulado no edital, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

14.2.5.2. Os pagamentos serão efetuados conforme o cronograma estabelecido, mediante a apresentação de documentos fiscais e comprovação da entrega dos produtos, sempre respeitando a disponibilidade orçamentária e financeira do município.

14.2.6. Disposições Gerais

14.2.6.1. Qualquer situação não prevista neste documento será resolvida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as normativas vigentes e o interesse público.

14.2.6.2. Fica eleito o foro da comarca de Santana do Acaraú – CE para dirimir quaisquer questões jurídicas relacionadas à execução do contrato.

14.2.6.3. As disposições deste instrumento deverão ser cumpridas integralmente pelas partes envolvidas, garantindo a efetividade da aquisição e o atendimento adequado aos beneficiários dos programas de saúde municipal.

14.3. Dessa maneira, a aquisição de leites especiais e fórmulas nutricionais deverá garantir não apenas o suprimento adequado das demandas da população, mas também a correta aplicação dos recursos públicos, priorizando a eficiência, a transparência e a qualidade no atendimento prestado pela Secretaria Municipal de Saúde de Santana do Acaraú – CE.

Santana do Acaraú-CE, 17 de Março de 2025.

Pág: 14 de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.595.659/0001-30



Ana Aline Carneiro
Ana Aline Carneiro
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 0303.001/2025

Maria Daniele de Oliveira
Maria Daniele de Oliveira
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 020/2025

Ligia Santos de Menezes
Ligia Santos de Menezes
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 020/2025

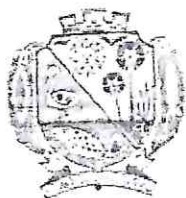
Erica Maria Goreti de Lima
Erica Maria Goreti de Lima
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 020/2025

David Willis Carneiro Marques
David Willis Carneiro Marques
Equipe de Planejamento
PORTARIA Nº 0303.001/2025

Izabel Cristina Lóiola Oliveira
Izabel Cristina Lóiola Oliveira
Secretário(a)
PORTARIA Nº 007/2025

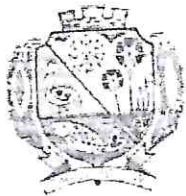
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
<https://transparencia.acontratacao.com.br/pmsantanadoacaraú/etp>
CHAVE: 77b917da760ab9aeca583fd0bb0e1c67





ANEXO I – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Seq.	Descrição	Unid. Medida	Quant	Valor Unit. R\$	Valor total R\$
1	ALIMENTO DESTINADO PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	LATA	250	259,61	64.902,50
2	ALIMENTO EM PÓ DE USO PEDIÁTRICO PARA CRIANÇAS DE 4 A 10 ANOS EM RISCO NUTRICIONAL	LATA	100	73,75	7.375,00
3	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL LATA 400G	LATA	100	465,92	46.592,00
4	COMPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE.	LATA	150	39,48	5.922,00
5	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS	LATA	80	87,01	6.960,80
6	FÓRMULA ANTI REGURGITAÇÃO	LATA	200	52,89	10.578,00
7	FÓRMULA ENTERAL PEDIÁTRICA	LATA	500	265,81	132.905,00
8	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA PEDIÁTRICA	LATA	100	85,09	8.509,00
9	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, 1000ML	EMBALAGE M	100	32,62	3.262,00
10	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, ACRESCIDO DE FIBRAS	EMBALAGE M	100	32,50	3.250,00
11	FÓRMULA ENTERAL/ORAL NORMOCALÓRICA	EMBALAGE M	100	35,45	3.545,00
12	FÓRMULA INFANTIL COM DHA E ARA - LCPUFAS - ALIMENTAÇÃO PARA RECÉM NASCIDOS DE BAIXO PESO	LATA	350	209,23	73.230,50
13	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA DE ARROZ HIDROLISADA	LATA	80	309,93	24.794,40
14	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES ADICIONADA DE PREBIÓTICOS	LATA	300	51,46	15.438,00
15	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, DE PARTIDA E SEGUIMENTO.	LATA	200	305,41	61.082,00
16	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE	LATA	100	74,86	7.486,00
17	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1 KCAL/ML	LATA	80	160,39	12.831,20
18	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES - A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E ENRIQUECIDA COM FERRO	LATA	530	66,26	35.117,80
19	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES - ENRIQUECIDA COM PREBIÓTICOS.	LATA	430	52,57	22.605,10
20	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES - A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E ENRIQUECIDA COM FERRO	LATA	150	77,76	11.664,00
21	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES - ADICIONADA DE PREBIÓTICOS E FERRO	LATA	400	52,30	20.920,00
22	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES PRIMEIRA FASE DA VIDA.	LATA	400	65,18	26.072,00
23	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA	EMBALAGE M	80	58,98	4.718,40
24	FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA	EMBALAG	600	39,14	23.484,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú
07.598.659/0001-30



	NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS - HIPERCALÓRICO	EM			
25	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, COMPLETA E BALANCEADA, LÍQUIDA, COM FIBRAS, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.	EMBALAGE M	230	36,32	8.353,60
26	MISTURA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA	LATA	150	31,66	4.749,00
27	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA EM PÓ	LATA	100	79,30	7.930,00
28	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA USO ORAL OU ENTERAL PARA PORTADORES DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA	LATA	130	243,69	31.679,70
29	SUPLEMENTO ALIMENTAR RICO EM FIBRAS SOLÚVEIS	LATA	100	110,71	11.071,00
30	SUPLEMENTO ALIMENTAR SEM SABOR EM PÓ, FEITO COM FÓRMULA NUTRICIONALMENTE BALANCEADA E ESPECÍFICA PARA ADULTOS OU IDOSOS	LATA	80	78,27	6.261,60
31	SUPLEMENTO ORAL COMPLETO, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO E NORMOLIPÍDICO.	LATA	80	163,82	13.105,60

GOVERNO MUNICIPAL DE



Santana
do Acaraú

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

ITEM	DESCRIÇÃO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALIMENTO DESTINADO PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS	ALIMENTO DESTINADO PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE DIETAS E/OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES. É HIPERCALÓRICO, SENDO QUE CADA 1ML FORNECE 1,5KCAL.. O ALIMENTO POSSUI 100% DE PROTEÍNA DO SORO DO LEITE HIDROLISADA (PEPTÍDEOS), QUE CONTRIBUI NA TOLERÂNCIA GASTRINTESTINAL E NA MELHOR ABSORÇÃO DA PROTEÍNA, ALÉM DE AUXILIAR NO FORNECIMENTO DE MAIOR QUANTIDADE CALÓRICA. LATA COM 400G. MARCA DE REFERÊNCIA: PEPTAMEN® 1.5	LATA	250	R\$ 259,61	R\$ 64.902,50

[Handwritten signature]

Avenida São João, Nº 75 - Centro, Santana do Acaraú/CE - CEP: 62.150-000
 CNPJ: 07.598.659/0001-30 | E-mail: gabinete@santanadoacaraú.ce.gov.br
 Site: www.santanadoacaraú.ce.gov.br





2	ALIMENTO EM PÓ DE USO PEDIÁTRICO PARA CRIANÇAS DE 4 A 10 ANOS EM RISCO NUTRICIONAL	ALIMENTO EM PÓ DE USO PEDIÁTRICO, PARA NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL DE CRIANÇAS DE 4 A 10 ANOS EM RISCO NUTRICIONAL. NUTRICIONALMENTE COMPLETO, RICO EM VITAMINAS E MINERAIS, PODENDO SER USADO COMO SUPORTE TOTAL DE NUTRIÇÃO, OU COMO SUPLEMENTO NUTRICIONAL. CONTENDO DHA E ARA, PREBIÓ*COS FOS E PROBIÓ*COS LACTOBACILLUS ACIDOPHILUS E BIFIDOBACTERIUM LAC*S. DISTRIBUIÇÃO CALÓRICA, 12% DE PROTEÍNAS, SENDO 70% DE CASEINATO DE SÓDIO, 16% DE CONCENTRADO PROTEICO DO SORO E 14% DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA. CARBOIDRATOS 53%, SENDO 50% XAROPE DE MILHO HIDROLISADO, 46% SACAROSE E 4% FOS. LIPÍDIOS 35%, SENDO 39% ÓLEO VEGETAL DE ALTO TEOR OLEICO, 46% ÓLEO DE SOJA E 15% TCM. FORNECENDO APROXIMADAMENTE 1 KCAL POR ML NA DILUIÇÃO PADRÃO. APRESENTANDO BAIXOS NÍVEIS DE LACTOSE. PERMITINDO DILUIÇÃO NORMOCALÓRICO E HIPERCALÓRICO. SABOR BAUNILHA, LATA DE 400 GRAMAS. REFERÊNCIA: PEDIASURÉ.	LATA	100	R\$ 73,75	R\$ 7.375,00
3	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL LATA 400G	ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ORAL OU ENTERAL, QUE FORNECE MACRO E MICRONUTRIENTES. FÓRMULA NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA E HIPERLIPÍDICA: MODULEN NEUTRO 400G	LATA	100	R\$ 465,92	R\$ 46.592,00
4	COMPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE.	COMPLEMENTO ALIMENTAR A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, SEM LACTOSE. ADICIONADO DE VITAMINAS E MINERAIS. LATA DE NO MÍNIMO 300G. ARCA DE REFERENCIA: SOY MAIS, SOY + OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	150	R\$ 39,48	R\$ 5.922,00





5	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS	ESPESSANTE E GELIFICANTE PARA ALIMENTOS, COM AGENTE ESPESSANTE GOMA XANTANA E GELIFICANTE, CLORETO DE POTÁSSIO, SEM SABOR. EMBALAGEM COM 125G. REFERÊNCIA: RESOURCE THICKEN UP.	LATA	80	R\$ 87,01	R\$ 6.960,80
6	FÓRMULA ANTI REGURGITAÇÃO	FÓRMULA ANTI REGURGITAÇÃO (0 A 12 MM), FÓRMULA PARA CONDIÇÕES DE REFLUXO GASTROESOFÁGICO. CONTEM GOMA JATAÍ, AGENTE ESPESSANTE QUE PROPORCIONA MAIOR VISCOSIDADE DA FORMULA OU AMIDO PREGELARINIZADO. POSSUI LACTOSE. EMBALAGEM: LATA DE NO MÍNIMO 400MG. MARCA DE REFERENCIA: NAN AR, APTAMIL AR OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	200	R\$ 52,89	R\$ 10.578,00
7	FÓRMULA ENTERAL PEDIÁTRICA	FÓRMULA ENTERAL PEDIÁTRICA COM BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES. COM ALTO TEOR DE VITAMINAS E MINERAIS COMO VITAMINA D, VITAMINA K, COBRE E MOLIBDÊNIO, FOI DESENVOLVIDA PARA CONTRIBUIR COM A QUALIDADE NUTRICIONAL E O DESENVOLVIMENTO DE CRIANÇAS COM ALERGIAS ALIMENTARES. CONTEM DENSIDADE ENERGÉTICA ADEQUADA PARA O CRESCIMENTO (1 KCal/ML), SENDO UM SUBSTITUTO ADEQUADO DO LEITE. LATA COM 400G. REFERÊNCIA: NEOCATE ADVANCE.	LATA	500	R\$ 265,81	R\$ 132.905,00
8	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA PEDIÁTRICA	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, PEDIÁTRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTEICA. ISENTA DE LACTOSE. LATA DE NO MÍNIMO 400G. MARCA DE REFERENCIA: FORTINI, PEDIASURE COMPLETE OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	100	R\$ 85,09	R\$ 8.509,00



9	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, 1000ML	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, 1,0 A 1,2KCAL/ML. NÃO CONTÉM GLÚTEN. SISTEMA ABERTO. FRASCO 1000 ML. MARCA DE REFERÊNCIA: ISOSSOURCE SOYA, TROPHIC SOYA OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	100	R\$ 32,62	R\$ 3.262,00
10	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, ACRESCIDO DE FIBRAS	FÓRMULA ENTERAL POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, ACRESCIDO DE FIBRAS, NORMOCALÓRICA, NORMOPROTÉICA, 1,0 A 1,2KCAL/ML. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. SISTEMA ABERTO. FRASCO 1000 ML. MARCA DE REFERÊNCIA: ISOSSOURCE FIBER, TROPHIC FIBER OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	100	R\$ 32,50	R\$ 3.250,00
11	FÓRMULA ENTERAL/ORAL NORMOCALÓRICA	FÓRMULA ENTERAL/ORAL NORMOCALÓRICA, DENSIDADE CALÓRICA DE 1,0 A 1,2 KCAL/ML, NORMOPROTEICA, CONTENDO FRUTOSE E COM ADIÇÃO DE FIBRAS, INDICADA PARA PACIENTES COM DIABETES TIPO I E II E SITUAÇÕES DE HIPERGLICEMIA. ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. APRESENTAÇÃO PARA SISTEMA ABERTO. FRASCO 1000 ML. MARCA DE REFERÊNCIA: GLUCERNA, NUTRI DIABETIC OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	EMBALAG EM	100	R\$ 35,45	R\$ 3.545,00

10

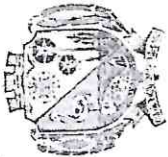
304





12	FÓRMULA INFANTIL COM DHA E ARA - LCPUFAS - ALIMENTAÇÃO PARA RECÉM NASCIDOS DE BAIXO PESO	FÓRMULA INFANTIL COM DHA E ARA - LCPUFAS (ÁCIDOS GRAXOS POLINSATURADOS DE CADEIA LONGA), FUNDAMENTAIS PARA O DESENVOLVIMENTO NEUROMOTOR E VISUAL. ALIMENTAÇÃO PARA RECÉM NASCIDOS DE BAIXO PESO. CONTEM NUCLEOTÍDEOS E TCM (TRIGLICERÍDEOS DE CADEIA MÉDIA). DENSIDADE CALÓRICA 80 KCAL/100 ML. EMBALAGEM: LATA DE NO MÍNIMO 400GR. MARCA DE REFERENCIA: APTAMIL PRÉ, PRÉ NAN OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	350	R\$ 209,23	R\$ 73.230,50
13	FÓRMULA INFANTIL COM PROTEÍNA DE ARROZ HIDROLISADA	FORMULA INFANTIL COM PROTEÍNA DE ARROZ HIDROLISADA, ENRIQUECIDA COM MINERAIS, VITAMINAS, NUCLEOTÍDEOS, AMINOÁCIDOS LIVRES E PEPTÍDEOS. ISENTO DE LACTOSE, SACAROSE E FRUTOSE. ISENTO DE ACIDO FÍTICO E FITOESTROGENOS. ISENTO DE GLÚTEN. CONTENDO AGE NA PROPORÇÃO DE 10:1 DE ACIDO LINOLÉICO, ALFALINOLENICO. EMBALAGEM: LATA DE NO MÍNIMO COM 400G COM COLHER MEDIDA. MARCA DE REFERENCIA: NOVAMIL RICE OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	80	R\$ 309,93	R\$ 24.794,40
14	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES ADICIONADA DE PREBIÓTICOS	FÓRMULA INFANTIL DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES ADICIONADA DE PREBIÓTICOS (DE 6º MÊS ATÉ 11 MESES E 29 DIAS). EMBALAGEM DE 400G, CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES. REFERÊNCIA: NAN COMFOR 2.	LATA	300	R\$ 51,46	R\$ 15.438,00

GOVERNO MUNICIPAL DE


Santana
do Acaraú

 Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

15	FÓRMULA INFANTIL EM PÓ À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES, DE PARTIDA E SEGUIMENTO. NUTRICIONALMENTE COMPLETA E ISENTA DE PROTEÍNAS LÁCTEAS, FOI FORMULADA PARA NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS, COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. É INDICADA PARA CRIANÇAS DE 0 A 3 ANOS. EM SUA COMPOSIÇÃO, LEVA O DHA (ÔMEGA 3) E O ARA (ÔMEGA 6), ÁCIDOS GRAXOS IMPRESCINDÍVEIS NO BOM FUNCIONAMENTO DO ORGANISMO E PREDOMINANTES NO SISTEMA NERVOSO CENTRAL – O QUE FAZ SER CRÍTICA SUA INCORPORAÇÃO AO ORGANISMO DURANTE OS PRIMEIROS MESES DE VIDA. LATA COM 400G. REFERÊNCIA: NEOCATE LPC.	LATA	200	R\$ 305,41	R\$ 61.082,00
16	FÓRMULA INFANTIL ISENTA DE LACTOSE (0 A 12 M), CONTENDO VITAMINAS, MINERAIS E OLIGOELEMENTOS NECESSÁRIO AO BOM DESENVOLVIMENTO E CRESCIMENTO. CONTEM NUCLEOTÍDEOS E LCPUFAS (ÁCIDO GRAXO DE CADEIA LONGA), PRINCIPALMENTE O ÁCIDO ARAQUIDÔNICO (ARA) E DOCOSAEXAENÓICO (DHA). 100% MALTODEXTRINA. EMBALAGEM: LATA DE NO MÍNIMO 400 GR. MARCA DE REFERÊNCIA: APTAMIL SL, NAN SL OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	100	R\$ 74,86	R\$ 7.486,00

L.P.

 306
1/1
05/11/2023



**Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!**

Santana do Acaraú

17	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA COM NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1 KCAL/ML	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTANTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DE 0 A 36 MESES, DESTINADAS A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM 1 KCAL/ML, POLIMÉRICA, NUTRICIONALMENTE COMPLETA, PARA NUTRIÇÃO ENTERAL/ORAL, HIPERCALÓRICA, COM ÓTIMA OFERTA PROTÉICA. CONTÉM ADIÇÃO DE LCPUFAS, NUCLEOTÍDEOS E UMA MISTURA EXCLUSIVA DE PRÉ-BIÓTICOS (GOS/FOS), ISENTA DE SACAROSE E GLUTÊM. LATA COM 400G. MARCA DE REFERÊNCIA: INFATRINI.	LATA	80	R\$ 160,39	R\$ 12.831,20
18	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES - A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E ENRIQUECIDA COM FERRO	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E ENRIQUECIDA COM FERRO. NÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEA, ISENTO DE LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE E SACAROSE. LATA DE NO MÍNIMO 400G. MARCA DE REFERENCIA: APTAMIL SOJA 1, NAN SOJA 1 OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	530	R\$ 66,26	R\$ 35.117,80
19	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES - ENRIQUECIDA COM PREBIÓTICOS.	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. ENRIQUECIDA COM PREBIÓTICOS. CONTÉM ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA E NUCLEOTÍDEOS. PROTEÍNAS LÁCTEAS. RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA 40:60 OU 30:70. CARBOIDRATOS: 100% LACTOSE. LATA DE NO MÍNIMO 400G. MARCA DE REFERENCIA: APTAMIL 1, NAN 1 OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	430	R\$ 52,57	R\$ 22.605,10
20	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES - A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E ENRIQUECIDA COM FERRO	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES, A BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA E ENRIQUECIDA COM FERRO. NÃO CONTÉM PROTEÍNA LÁCTEA, ISENTO DE LACTOSE, GALACTOSE, FRUTOSE E SACAROSE. LATA DE NO MÍNIMO 400G. MARCA DE REFERENCIA: APTAMIL SOJA 2, NAN SOJA 2 OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	150	R\$ 77,76	R\$ 11.664,00

Avenida São João, Nº 75 - Centro, Santana do Acaraú/CE - CEP: 62.150-000
 CNPJ: 07.598.659/0001-30 | E-mail: gabinete@santanadoacarauc.ce.gov.br
 Site: www.santanadoacarauc.ce.gov.br

(7) @prefeiturasantanadocaraib

CNPJ: 07.558.639/0001-01
site: www.santanadoacarau.ce.gov.br

GOVERNO MUNICIPAL DE



**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

21	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES - ADICIONADA DE PREBIÓTICOS E FERRO	FORMULA INFANTIL PARA LACTENTES DE 6 A 12 MESES. ADICIONADA DE PREBIÓTICOS E FERRO. CONTÉM ÁCIDOS GRAXOS DE CADEIA LONGA E NUCLEOTÍDEOS. RELAÇÃO CASEÍNA/PROTEÍNA 60:40 OU 70:30. LATA DE NO MÍNIMO 400 G. MARCA DE REFERENCIA: APTAMIL 2, NAN 2 OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.	LATA	400	R\$ 52,30	R\$ 20.920,00
----	--	--	------	-----	-----------	---------------

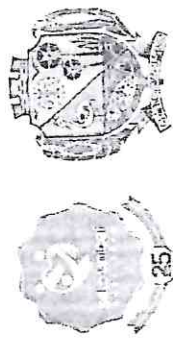
Avenida São João, Nº 75 - Centro, Santana do Acaraú/CE - CEP: 62.150-000
CNPJ: 07.598.659/0001-30 | E-mail: gabinete@santanadoacarau.ce.gov.br
Site: www.santanadoacarau.ce.gov.br

prefeiturasantanadoacarau

308



22	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES PRIMEIRA FASE DA PRIMEIRA FASE DA VIDA.	FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES PRIMEIRA FASE DA VIDA. SORO DE LEITE DESMINERALIZADO*, LACTOSE, OLEÍNA DE PALMA, LEITE DESNATADO*, GALACTO-OLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PALMISTE, ÓLEO DE CANOLA COM BAIXO TEOR ERÚCICO, ÓLEO DE MILHO, MINERAIS (CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE MAGNÉSIO, CLORETO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE SÓDIO DIBÁSICO, CLORETO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, SULFATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, IODETO DE POTÁSSIO E SELENATO DE SÓDIO), FRUTO-OLIGOSSACARÍDEOS, ÓLEO DE PEIXE, L-FENIL ALANINA, VITAMINAS (L-ASCORBATO DE SÓDIO, MIO-INOSITOL, ACETATO DE DL-A-TOCOFERILA, BITARTARATO DE COLINA, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, TIAMINA MONONITRATO, ACETATO DE RETINILA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, FILOQUINONA, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL E CIANOCOBALAMINA), ÓLEO DE MORTIERELLA ALPINA, ÓLEO DE GIRASSOL, NUCLEOTÍDEOS (MALTODEXTRINA, CITIDINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE URIDINA 5-MONOFOSFATO, ADENOSINA 5-MONOFOSFATO, SAL DISSÓDICO DE GUANOSINA 5-MONOFOSFATO), TAURINA, L-HISTIDINA, L-CARNITINA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, REGULADORES DE ACIDEZ HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO E ÁCIDO CÍTRICO. LATA COM 400G. REFERÊNCIA: NAN COMFOR 1.	LATA	400	R\$ 65,18	R\$ 26.072,00
----	---	--	------	-----	-----------	---------------



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

23	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMOCALÓRICA E NORMOPROTEICA	FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMOCALÓRICA(1,0 KCAL/ML) E NORMOPROTEICA ISENTA DE SACAROSE, LACTOSE E GLUTEN COM FIBRAS PARA CONTROLE GLICÊMICO (CARBOIDRATOS DE LENTA ABSORÇÃO). EMBALAGEM DE 1L, CONSTANDO PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES. REFERÊNCIA: NUTRISON 1.0.	EMBALAG EM	80	R\$ 58,98	R\$ 4.718,40
----	--	--	---------------	----	-----------	--------------

Avenida São João, Nº 75 - Centro, Santana do Acaraú/CE - CEP: 62.150-000
CNPJ: 07.598.659/0001-30 | E-mail: gabinete@santanadoacaraú.ce.gov.br
Site: www.santanadoacaraú.ce.gov.br

350
@prefeiturasantanadoacaraú



FÓRMULA PADRÃO
 DESTINADA PARA
 NUTRIÇÃO DE PESSOAS
 COM NECESSIDADES
 ESPECIAIS -
 HIPERCALÓRICO

24

FÓRMULA PADRÃO DESTINADA PARA NUTRIÇÃO DE PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS, COM CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE DIETAS E/OU RESTRIÇÕES ALIMENTARES. É HIPERCALÓRICO, SENDO QUE CADA 100g FORNECE 1,5KCAL. EMBALAGEM 1L - FORMATO TETRA SQUARE. ÁGUA, MALTODEXTRINA, CASEINATO DE SÓDIO, ÓLEO DE VACA, ÓLEO DE CANOLA, ÓLEO DE SOJA, CASEINATO DE CÁLCIO OBTIDO DO LEITE DE VACA, TRIGLICÉRIDOS DE CADEIA MÉDIA, PROTEÍNA DE SOJA, FIBRA DE SOJA, VITAMINAS E MINERAIS (CLORETO DE POTÁSSIO, SAIS DE MAGNÉSIO DO ÁCIDO CÍTRICO, BITARTARATO DE COLINA, CITRATO DE CÁLCIO, CLORETO DE SÓDIO, FOSFATO DE CÁLCIO TRIBÁSICO, L-ASCORBATO DE SÓDIO, SULFATO FERROSO, ACETATO DE D,L-ALFA TOCOFERILA, SULFATO DE ZINCO, NICOTINAMIDA, D-PANTOTENATO DE CÁLCIO, GLUCONATO DE COBRE, SULFATO DE MANGANÊS, CLORIDRATO DE CLORETO DE TIAMINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, PALMITATO DE RETINILA, ÁCIDO N-PTEROIL-L-GLUTÂMICO, IODETO DE POTÁSSIO, CLORETO DE CROMO, MOLIBDATO DE SÓDIO, FILOQUINONA, SELENITO DE SÓDIO, D-BIOTINA, COLECALCIFEROL, CIANOCOBALAMINA), GOMA ACÁCIA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, INULINA, AROMATIZANTE, ESTABILIZANTE CITRATO DE POTÁSSIO E CARREGENA, EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA, REGULADOR DE ACIDEZ CITRATO TRISSÓDICO E HIDRÓXIDO DE POTÁSSIO, E ANTIESPUMANTE POLIDIMETILSILOXANO. REFERÊNCIA:

 EMBALAG
 EM

600

R\$ 39,14

R\$ 23.484,00

GOVERNO MUNICIPAL DE



Santana
do Acaraú

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

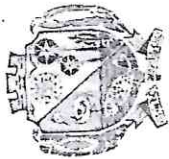
		ISOSOURCE® 1.5 KCAL/ML, TROPIC 1.5 OU DE QUALIDADE IGUAL OU SUPERIOR.			
25	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, COMPLETA E BALANCEADA, LÍQUIDA, COM FIBRAS, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN.	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL, COMPLETA E BALANCEADA, LÍQUIDA, COM FIBRAS, HIPOSSÓDICA, ISENTA DE LACTOSE, SACAROSE E GLÚTEN. DENSIDADE 1.0 KCAL/ML E DISTRIBUIÇÃO DE APROXIMADAMENTE: PROTEÍNAS: 14%, CARBOIDRATOS ATÉ 55% E LÍPÍDEOS ATÉ 31%, SUPLEMENTADO COM OLIGOELEMENTOS. OSMOLARIDADE DE 320 MOSM/KG DE ÁGUA. EMBALAGEM DE 1L, CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES. REFERÊNCIA: ISOSOURCE SOYA FIBER.	EMBALAG EM	230	R\$ 36,32 R\$ 8.353,60
26	MISTURA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA	MISTURA À BASE DE PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA (PROTEÍNA ISOLADA DE SOJA, ÓLEO DE PALMA, XAROPE DE MILHO, AÇÚCAR, FOSFATO DE CÁLCIO, CITRATO DE POTÁSSIO, FOSFATO DE POTÁSSIO DIBÁSICO, SAL, FOSFATO DE MAGNÉSIO, ÁCIDO ASCÓRBICO, ÓXIDO DE ZINCO, PIROFOSFATO FÉRRICO, PANTOTENATO DE CÁLCIO, RIBOFLAVINA, VITAMINA A, NIACINAMIDA, VITAMINA B6, MONONITRATO DE TIAMINA, IODETO DE POTÁSSIO, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA D, VITAMINA B12, EMULSIFICANTES LECITINA E MONO E DIGLICERÍDEOS DE ÁCIDOS GRAXOS, AROMATIZANTE E CORANTE NATURAL BETACAROTENO), AÇÚCAR, MALTODEXTRINA E AROMA IDÊNTICO AO NATURAL DE BAUNILHA. LATA COM 300G. REFERÊNCIA: SUPRA SOY SEM LACTOSE	LATA	150	R\$ 31,66 R\$ 4.749,00

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

313

GOVERNO MUNICIPAL DE

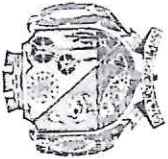

Santana
do Acaraú

 Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!

27	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA EM PÓ	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA USO ORAL OU ENTERAL PARA PORTADORES DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. EMBALAGEM 400GR, CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES. REFERÊNCIA: NEOFORTE.	LATA	100	R\$ 79,30	R\$ 7.930,00
28	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA NUTRIÇÃO COMPLETA E BALANCEADA EM PÓ	SUPLEMENTO ALIMENTAR PARA USO ORAL OU ENTERAL PARA PORTADORES DE ALERGIA À PROTEÍNA DO LEITE DE VACA. EMBALAGEM 400GR, CONSTANDO: PRAZO DE VALIDADE E COM CARACTERÍSTICAS FÍSICAS SEM ALTERAÇÕES. REFERÊNCIA: NEOFORTE.	LATA	130	R\$ 243,69	R\$ 31.679,70
29	SUPLEMENTO ALIMENTAR RICO EM FIBRAS SOLÚVEIS	SUPLEMENTO ALIMENTAR RICO EM FIBRAS SOLÚVEIS. GOMA GUAR PARCIALMENTE HIDROLISADA E INULINA. ALÉRGICOS: PODE CONTER LEITE, TRIGO, CERVADA E AVEIA. CONTÉM GLÚTEN. LATA COM 260G. REFERÊNCIA: FIBER MAIS.	LATA	100	R\$ 110,71	R\$ 11.071,00



SUPLEMENTO ALIMENTAR SEM SABOR EM PÓ, FEITO COM FÓRMULA NUTRICIONALMENTE BALANCEADA E ESPECÍFICA PARA ADULTOS OU IDOSOS	SUPLEMENTO ALIMENTAR SEM SABOR EM PÓ, FEITO COM FÓRMULA NUTRICIONALMENTE BALANCEADA E ESPECÍFICA PARA ADULTOS OU IDOSOS. MALTODEXTRINA, CASEINATO DE CÁLCIO, SACAROSE, ÓLEO DE PALMA, CANOLA, COCO, GIRASSOL, DEXTROSE, FOSFATO DE POTÁSSIO, CLORETO DE SÓDIO, CITRATOS DE SÓDIO E POTÁSSIO, CLORETO DE POTÁSSIO, CARBONATO DE CÁLCIO, MISTURA DE CAROTENÓIDES, BITARTARATO DE COLINA, ÓXIDO DE MAGNÉSIO, VITAMINAS C, K, BI, E, A, B6, B2, D, B12, SULFATO DE MANGANÊS, NIACINA, SULFATO DE COBRE, PANTOTENATO DE CÁLCIO, FLUORETO DE SÓDIO, CLORETO DE CROMO, ÁCIDO FÓLICO, MOLIBDATO DE SÓDIO, IODATO DE POTÁSSIO, SELENITO DE SÓDIO, BIOTINA, LECITINA DE SOJA E AROMATIZANTES. LATA COM 350G. REFERÊNCIA: NUTRIDRINK PROTEIN.	LATA	80	R\$ 78,27	R\$ 6.261,60
---	---	------	----	-----------	--------------



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana
do Acaraú**

Trabalho e
dedicação ao
povo santanense!



31	SUPLEMENTO ORAL COMPLETO, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO E NORMOLIPÍDICO.	SUPLEMENTO ORAL COMPLETO, HIPERCALÓRICO, HIPERPROTEICO E NORMOLIPÍDICO. PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESPECÍFICAS DOS IDOSOS. ALIMENTO PARA SUPLEMENTAÇÃO DE NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL. CONTEM ACT-3, COMBINAÇÃO DE PROTEÍNA, VITAMINA DE CÁLCIO. ALÉM DISSO, OFERECE 26 VITAMINAS E MINERAIS, E 2,2G DE FIBRAS. INGREDIENTES: LEITE EM PÓ DESNATADO, MALTODEXTRINA, PROTEÍNA ISOLADA DO SORO DO LEITE DE VACA, CASEINATO DE CÁLCIO OB*DO DO LEITE DE VACA, GORDURA LÁCTEA, FRUTOOLIGOSSACARÍDEOS, INULINA, MINERAIS CITRATO DE CÁLCIO, CARBONATO DE MAGNÉSIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, FOSFATO DE CÁLCIO, SULFATO DE MANGANÊS, SULFATO DE COBRE E SELENATO DE SÓDIO, VITAMINAS: VITAMINA C, BITARTARATO DE COLINA, VITAMINA E, INOSITOL, VITAMINA D, VITAMINA A, NIACINA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, VITAMINA B1, VITAMINA B6, VITAMINA K, VITAMINA B2, ÁCIDO FÓLICO, VITAMINA B12 E BIOTINA E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. NÃO CONTEM GLÚTEN. COM RENDIMENTO DE ACORDO COM A DESCRIÇÃO DO FABRICANTE. LATA 740G. REFERÊNCIA: NUTREN SENIOR.	LATA	80	R\$ 163,82	R\$ 13.105,60
VALOR TOTAL					R\$	716.395,20